PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO
Em: 22/04/2025
Sessão Ordinária
Presidente da Câmara

"INSTITUI E AUTORIZA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, AOS PREGOEIROS, AOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o quadro de gratificações para o exercício de funções necessárias para a realização de atividades específicas de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio e Membro da Comissão de Contratação**, sem prejuízo das atribuições de seus próprios cargos.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar entende-se:

I - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, segundo art. 6º, inciso LX da Lei 14.133/2021.

a) O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;
b) Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

II - Pregoeiro: agente designado pela autoridade competente, responsável por conduzir e julgar processos de licitação na modalidade de pregão, garantindo transparência e competitividade nas compras públicas.

a) Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
b) O agente que trata o inciso II deverá ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público.
c) O agente de que trata o inciso III será formada por, no máximo dois pregoeiros.

III - Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos designados pela Administração, com a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, dando todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades, visando a regularidade e eficiência da licitação.

a) A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da Administração, para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação;
b) A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria administração;
c) A equipe de que trata o inciso III será formada por, no mínimo três e no máximo cinco agentes.

IV – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
a) A comissão de Contratação e os respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima da Administração;
b) A comissão de que trata o **inciso IV** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Parágrafo único. As definições dos agentes (Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação) estão alinhadas com as atribuições previstas na Lei 14.133/2021, especialmente nos arts. 6° a 9°, que tratam das competências dos agentes envolvidos em licitações e também suas atribuições.

Art. 3° Em consonância com o artigo 7.° da Lei Federal n° **14.133**/2021, a designação para o exercício das atividades mencionadas no art. 1° desta Lei Complementar, será feita por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4° Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para cumprir a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e Membros da Comissão de Contratação, conforme estabelecido na Lei Federal n° **14.133**/2021.

Art. 5° O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado, pelo Chefe do Executivo Municipal, será a seguinte:

a) Agente de Contratação: 100% (cem por cento) da referência salarial G, do quadro de remuneração servidores públicos do município de Tabapuã-SP, atualizado pela Lei 2.999 de 7 de fevereiro de 2025;

b) Pregoeiro: 100% (cem por cento) da referência salarial G, do quadro de remuneração servidores públicos do município de Tabapuã-SP, atualizado pela Lei 2.999 de 7 de fevereiro de 2025;

c) Membro da Equipe de Apoio: 80% (oitenta por cento) da referência salarial G, do quadro de remuneração servidores públicos do município de Tabapuã-SP, atualizado pela Lei 2.999 de 7 de fevereiro de 2025;

d) Membro da Comissão de Licitações: 80% (oitenta por cento) da referência salarial G, do quadro de remuneração servidores públicos do município de Tabapuã-SP, atualizado pela Lei 2.999 de 7 de fevereiro de 2025;

Art. 6º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da administração pública;
II – Para as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor deverá possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

Parágrafo único. Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública.

Art. 7º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 1.º desta Lei Complementar, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

Art. 8º Após a publicação da portaria de designação do Agente de Contratação, dos Pregoeiros, dos Membros da Equipe de Apoio e dos Membros da Comissão de Contratação, referidos nesta Lei, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, o Setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação das funções referidas nesta Lei.
Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei Complementar, o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10° As gratificações disciplinadas nesta Lei Complementar serão pagas mensalmente em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 11° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Tabapuã-SP, em 04 de abril de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP

QUANTIDADE	ATIVIDADE	PROCENTAGEM (%)	REFERÊNCIA
01	Agente de Contratação	100%	G
02	Pregoeiro	100%	G
05	Membro da Equipe de Apoio	80%	G
03	Membro da Comissão de Contratação	80%	G

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Exmo. Senhor Presidente
Fernando Fachin Franzoti
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir e autorizar a concessão de gratificação de serviços aos agentes de contratação, pregoeiros, membros da equipe de apoio e membros da comissão de contratação. Essa iniciativa é fundamental para reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado por esses profissionais, que são essenciais para a transparência e eficiência dos processos de contratação pública.

A gratificação proposta tem como objetivo incentivar a dedicação e o comprometimento desses servidores, que frequentemente enfrentam desafios significativos em suas funções, como a complexidade das legislações pertinentes e a necessidade de garantir a lisura e a competitividade nas contratações. Ao oferecer uma compensação justa, estamos não apenas valorizando o esforço individual, mas também promovendo um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo.

Além disso, a implementação dessa gratificação contribuirá para a atração e retenção de talentos na administração pública, assegurando que os profissionais envolvidos nas contratações possuam a qualificação e a experiência necessárias para desempenhar suas funções com excelência. Isso, por sua vez, resultará em contratações mais eficazes e em um uso mais responsável dos recursos públicos.

Por fim, a aprovação deste projeto é um passo importante para fortalecer a governança pública, garantindo que os processos de Licitação sejam realizados de forma justa, transparente e eficiente, em benefício da sociedade como um todo.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na valorização dos servidores públicos envolvidos.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 04 dias do mês de abril de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004,
DE 04 DE ABRIL DE 2025.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. - Artigos 16 e 17.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Eu, **SILVIO CÉSAR SARTORELLO,** Prefeito Municipal de Tabapuã, na condição de Ordenador de Despesas, **DECLARO,** para fins de comprovação perante o Poder Legislativo, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 04 de abril de 2025, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025 e para os dois anos subseqüentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a as Metas Fiscais, e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Informamos, que os valores e percentuais apresentados nos estudos acumulam valores e provisões de impactos anteriormente aprovados.

Declaro ainda, para suprir as dotações orçamentárias que por ventura ser insuficiente para o atendimento das despesas deste projeto, poderão ser alocados através de crédito especial se houve excesso de arrecadação ou realocados por suplementações anulação parcial e/ou total de dotações existentes no orçamento geral no município, com amparo legal no art. 167 inciso VI da Constituição Federal de 1988, bem como nos art. 40 a 46 da Lei 4.320/64.

Tabapuã, 04 de abril de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: 2025 2026 e 2027 — **Impacto 004/2025**

I – DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da Criação de Gratificações para Serviços Prestados pelo Agente de Contratação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e Membros da Comissão de Contratação na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:	
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025	
Previsão de Aumento da Despesa...	98.001,39
Total do Aumento Anual. . . .	**98.001,39**
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026	
Previsão de Aumento da Despesa...	130.668,52
Total do Aumento Anual. . . .	**130.668,52**
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027	
Previsão de Aumento da Despesa...	130.668,52
Total do Aumento Anual. . . .	**130.668,52**
Nota 1) Previsão de Aumento na Despesa com Pessoal.....	
II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - VALORES CONSOLIDADOS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA PM + CAMARA)	
a) Exercício de 2025	
+ Superávit Financeiro Previsto em 31/12/2024	3.406.601,86
+ Receita esperada para o exercício de 2025	78.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	81.406.601,86
Acréscimo de despesas	**98.001,39**
- Impacto Financeiro	**0,1204%**
- Impacto Orçamentário	**0,1256%**
b) Exercício de 2026	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	2.895.611,58
+ Receita esperada para o exercício de 2026	82.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	84.895.611,58
Acréscimo de despesas	**130.668,52**
- Impacto Financeiro	**0,1539%**
- Impacto Orçamentário	**0,1594%**
c) Exercício de 2027	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	2.461.269,84
+ Receita esperada para o exercício de 2027	86.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	88.461.269,84
Acréscimo de despesas	**130.668,52**
- Impacto Financeiro	**0,1477%**
- Impacto Orçamentário	**0,1519%**
III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL	
a) Exercício de 2025	
Receita Corrente Líquida Estimada	**72.592.830,05**
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos - (exercício 2024)	**29.239.974,92**
Impacto 003/2025 - Criação de Gratificações	**98.001,39**
Impacto 002/2025 - Criação de Funçoes Gratificadas e Cargos	**-247.288,07**
Impacto 001/2025 - Estimativa de Revisão Geral Anual de 11,95%	**3.494.177,00**
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	**29.090.688,24**
Percentual Estimado em 31/12/2025	**40,07%**
b) Exercício de 2026	
Receita Corrente Líquida Estimada	**75.786.914,57**
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos de 2025	**29.090.688,24**
Estimativa de Revisão Geral Anual de 5%	**1.454.534,41**
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	**30.545.222,65**
Percentual Estimado em 31/12/2026	**40,30%**

c) Exercício de 2027	
Receita Corrente Líquida Estimada	**78.818.391,15**
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos de 2026	**30.545.222,65**
Estimativa de Revisão Geral Anual de 5%	**1.527.261,13**
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	**32.072.483,78**
Percentual estimado em 31/12/2027	**40,69%**

Nota:
2) Estimativa de crescimento da Receita Corrente Liquida de 4,4% sobre 2026 e 4,00% sobre 2027 - relatório Focus 31/03/2025
3) Estimativa de crescimento da Despesa de de 5,00% sobre 2026 e 5,00% sobre 2027

IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaramos, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Tabapuã, 04 de abril de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Silvio Cesar Sartorello
Prefeito Municipal